

CP-1820-39

Processo n°

18.355/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A C O R D A O

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da proposta orçamentária para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões Urbanas em São Luís:

CONSIDERANDO que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos à Caixa por Ofício Circular nº C-1430, de 9 de outubro último;

CONSIDERANDO quanto à DESPESA, que a dotação proposta para BENEFÍCIOS REGULAMENTARES, compreendendo as verbas para Aposentadorias, ~~20,5%~~, Pensões, Reculios e Funerária, representa a percentagem de 20,5% da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo portanto a impedir à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspetoria deste Conselho;

CONSIDERANDO que está a cargo da Comissão de Padronização o exame do quadro de pessoal médico e afixação das verbas Serviço Médico-Pessoal Fijo e Serviço Médico-Pessoal Variável, devendo a Caixa, até pronunciamento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, com o custeio do Serviço Médico-Hospitalar, de acordo com o disposto no § único do art. 23 da d.c. nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não poderá a Caixa exceder o limite de 10% de sua receita no exercício de 1938, isto é, Rs.

CONSIDERANDO que, para DESPESAS ADMINISTRATIVAS, em relação ao pessoal fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem máxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização do exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

CONSIDERANDO que, para DESPESAS GERAIS as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadorias e pensões, fixar uma percentagem máxima para tais despesas;

18.355/39.

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

-2-

CONSIDERANDO que, achando-se a verba proposta abaixo desse maximo, nada ha a opor à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, para Outras Despesas, tendo em vista as dotações autorizadas para os exercícios anteriores, é razoável a importância orçada;

CONSIDERANDO que, sob o título DESPESAS DIVERSAS, para Transferências, cumpre ter em conta que a transferência de contribuições para outras Caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitue despesa obrigatória podendo a supressão ou redução, da dotação proposta causar embargos à Caixa;

CONSIDERANDO que a previsão da RECEITA para o exercício de 1940 foi estimada conforme se verifica da descrição constante do anexo à proposta orçamentária, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercícios citados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária em apreço.

Rio do Janeiro 21 de dezembro de 1939

as.) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

as.) Luiz Augusto da Franga Relator

Fui presente, as.) Natercia Silveira Adjunto
Procurador
Geral, etc.
interino.

Publicado no Diário Oficial de 16/1/940.